

PERGUNTAS FREQUENTES

Atualização feita em 5/2/2024 (MFM).

ÍNDICE DE ASSUNTOS / PERGUNTAS CORRESPONDENTES

ABONO DE PERMANÊNCIA	- 1
ACESSO AOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DO TJGO	- 2 a 7
ACRÉSCIMO AO AUXÍLIO-SAÚDE	- 8
AUXÍLIO-CRECHE	- 9
AUXÍLIO-FUNERAL	- 10
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	- 11
CARTEIRA FUNCIONAL	- 12 e 13
CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL	- 14
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	- 15 a 17
DISPENSA DE INSPEÇÃO MÉDICA	- 18
DISPENSA DO EXPEDIENTE (PÓS-GRADUAÇÃO)	- 19 a 21
DOAÇÃO DE SANGUE	- 22
EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS	- 23
EXONERAÇÃO	- 24
FÉRIAS	- 25 a 31
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (“QUINQUÊNIO”)	- 32
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL (GIF)	- 33 a 35
GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	- 36 e 37
HORÁRIO ESPECIAL	- 38
ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	- 39 a 42
LICENÇA-MATERNIDADE (INCLUSIVE EM VIRTUDE DE ADOÇÃO)	- 43
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)	- 44
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES	- 45
LICENÇA-PATERNIDADE (INCLUSIVE EM VIRTUDE DE ADOÇÃO)	- 46
LICENÇA-PRÊMIO	- 47 e 48

LUTO - 49

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - 50 a 53

USO DO *E-MAIL* INSTITUCIONAL (CORREIO ELETRÔNICO) - 54 a 56

1) O abono de permanência ainda é devido?

O abono de permanência não tem mais previsão legal.

Contudo, tendo em vista o art. 2º da EC nº 65/2019^{estadual} e o art. 76 da LC nº 161/2020^{estadual}, o abono de permanência é considerado direito adquirido em relação às(aos) seguradas(os) do RPPS/GO que, embora tenham satisfeito as exigências para a aposentadoria voluntária até a data de publicação da EC nº 65/2019^{estadual}, desejam continuar laborando até a aposentadoria compulsória e estejam enquadradas(os) em alguma das seguintes hipóteses:

1) art. 40, § 19, da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 41/2003^{federal};

2) § 5º, do art. 2º, da EC nº 41/2003^{federal};

3) § 1º, do art. 3º, da EC nº 41/2003^{federal} (nesta hipótese, também é preciso contar, no mínimo, com 25 anos de contribuição, se mulher e com 30 anos de contribuição, se homem).

2) Como acessar os recursos tecnológicos do TJGO?

Os recursos tecnológicos do TJGO poderão ser acessados mediante um código associado a uma senha individual e intransferível, destinada a identificar a(o) usuária(o), conforme previsto no art. 2º, I, do Decreto Judiciário nº 1.952/2022.

A credencial pode ser administrativa ou de serviços.

3) O que se entende por credencial administrativa?

A credencial administrativa é um “Código único atribuído a usuário com permissões de acesso e modificações a recursos tecnológicos de alta complexidade, administração aos recursos de forma avançada” (art. 2º, II, do Decreto Judiciário nº 1.952/2022).

4) O que se entende por credencial de serviços?

A credencial de serviços trata-se de um “Código único atribuído a serviços em execução que determina os direitos de acesso para recursos locais e de rede” (art. 2º, III, do Decreto Judiciário nº 1.952/2022).

5) Quais os canais de comunicação para solicitar cadastros e outros serviços sobre credenciais administrativas e de serviços?

De acordo com o art. 8º do Decreto Judiciário nº 1.952/2022, poderão ser utilizados os seguintes canais de comunicação para solicitar cadastros, alterações, bloqueios, concessões e revogações de acesso para credenciais administrativas e de serviços:

I - o e-mail controledeacessos@tjgo.jus.br, para ambiente gerenciado, administração local de equipamentos e sistemas, utilizando o gerenciamento centralizado baseados em Windows;

II o e-mail infra.so@tjgo.jus.br, para o ambiente gerenciado, administração local dos equipamentos e sistemas, utilizando o gerenciamento centralizados baseados em UNIX/LINUX.

6) Quando deve ocorrer a alteração das senhas credenciais?

A alteração das senhas instituídas deverá ocorrer, pelo menos, trimestralmente, não sendo permitida a reutilização das últimas cinco senhas (art. 16, *caput* e parágrafo único, do Decreto Judiciário nº 1.952/2022).

7) Para quem é vedada a concessão de credenciais administrativas?

É vedada a concessão de credenciais administrativas para estagiárias(os), conveniadas(os), consultoras(es) e pessoas que não tenham vínculo de trabalho ou não pertençam ao quadro de trabalho do TJGO (parágrafo único, do art. 20, do Decreto Judiciário nº 1.952/2022).

8) O que significa acréscimo ao auxílio-saúde?

Por força do art. 2º, § 1º, I e II, do Decreto Judiciário nº 2.596/2021, alterado pelo Decreto Judiciário nº 5.035/2023, ficou implementado o acréscimo previsto no § 5º, do art. 5º, da Resolução CNJ nº 294/2019, ou seja, de 50% ao auxílio-saúde que vem sendo pago pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, visando beneficiar:

a) magistrada, magistrado, servidora e servidor com deficiência ou portadora/portador de doença grave, bem como aquela(e) que tenha dependente na mesma condição;

b) magistrada, magistrado, servidora e servidor com idade superior a 50 anos.

Ainda que preenchidas ambas as hipóteses (itens “a” e “b”), registre-se que não são cumulativas (art. 5º, § 5º, parte final, da Resolução CNJ nº 294/2019).

Na hipótese de que trata o item “a”, é necessário formular requerimento, competindo à Diretoria de Gestão de Pessoas decidir pela inclusão ou não do acréscimo, após parecer da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

9) Quem tem direito ao auxílio-creche?

O auxílio-creche é assegurado às servidoras e aos servidores em atividade no Poder Judiciário do Estado de Goiás (incluindo aquelas(es) ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão), mediante concessão de verba pecuniária de natureza indenizatória, que tenham filhas(os) ou dependentes na faixa etária compreendida do nascimento aos 5 (cinco) anos de idade e fração.

As(Os) filhas(os) ou dependentes com idade cronológica igual ou superior a 6 (seis) anos, mas deficientes, na forma da lei, e com desenvolvimento biológico, psicossocial e motor correspondente à idade mental da faixa etária que compreende o nascimento aos 5 (cinco) anos de idade e fração, também poderão ser indicadas(os) para fins de percepção de auxílio-creche pelas(os) servidoras(os) ativas(os).

Contudo, o auxílio-creche não é devido às(aos) servidoras(es) que:

a) tenham filha(o) ou dependente frequentando a creche do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

b) estejam em gozo de licença não remunerada;

c) tenham sido liberadas(os) para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

d) tenham cônjuge, companheira(o) ou beneficiária(o) que já perceba o benefício, com a mesma finalidade e referente à(ao) filha(o) ou dependente comum, no Poder Judiciário do Estado de Goiás, em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou em entidade privada;

e) estejam suspensas(os) em decorrência de sindicância, de processo administrativo disciplinar ou de decisão judicial, durante o período de suspensão.

10) O que se entende por auxílio-funeral?

De acordo com o art. 112, *caput*, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, “À família do servidor que falecer, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral em valor correspondente a 5 (cinco) vezes o menor vencimento de cargo de provimento efetivo dos Quadros estaduais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais”.

Será pago apenas uma vez no caso de acumulação legal de cargos.

No caso de servidora aposentada ou servidor aposentado, o pagamento do auxílio-funeral será feito pelo órgão ou pela entidade de origem da(o) falecida(o).

Será pago integralmente, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que comprovadamente houver custeado o funeral.

Sendo custeado por mais de 1 (uma) pessoa da família, cada parte será indenizada proporcionalmente de acordo com a quota-parte comprovadamente paga, observado o limite máximo disposto no *caput* do art. 112 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}.

A comprovação do custeio do funeral dar-se-á pela apresentação de notas fiscais.

Quando o serviço funerário for custeado por terceira pessoa, ela será indenizada pelo valor efetivamente despendido, a ser comprovado pela apresentação de notas fiscais em nome próprio, observado o limite máximo disposto no *caput* do art. 112 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}.

Havendo concorrência entre terceiro e pessoa da família, àquele caberá indenização equivalente ao valor das despesas comprovadas mediante notas fiscais, observado o limite máximo correspondente à metade do valor estabelecido no *caput* do art. 112 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, cabendo à outra a parcela remanescente.

Entretanto, “No caso de pagamento das despesas funerárias por entidades classistas, empresas de assistência funerária ou de seguro com assistência funerária, deverá ser realizada a cessão de crédito, nos termos dos arts. 286 a 298 da Lei federal nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002, à pessoa da família do servidor que falecer para que ela possa solicitar a concessão do auxílio” (art. 113, § 2º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Por outro lado, falecendo servidora ou servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, ao invés do auxílio de que trata o art. 112 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, a sua família será indenizada das despesas com as providências decorrentes do evento, inclusive transporte do corpo e gastos de viagem de uma pessoa, a expensas do órgão ou entidade de lotação (art. 114 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

De acordo com o art. 277 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, “Para os efeitos desta Lei, consideram-se da família do servidor o cônjuge ou o companheiro, os filhos e, na forma da legislação federal sobre imposto de renda da pessoa física, os que forem seus dependentes econômicos”.

O auxílio-funeral não é extensível às despesas com serviços funerários de pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

11) Como se faz para averbar o tempo de contribuição?

É preciso solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a averbação de tempo de contribuição (ou tempo de serviço, com efeito de contribuição, se for o caso e em conformidade com a lei), segundo o regime previdenciário que a servidora efetiva ou o servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás esteve vinculada(o) durante o período de tempo anterior que se pretende averbar (RPPS ou RGPS).

12) Qual o procedimento para solicitar a carteira funcional?

A carteira funcional será fornecida quando do ingresso da servidora ou do servidor no Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Em caso de eventual extravio, furto ou roubo, a carteira funcional poderá ser solicitada novamente através da plataforma do PROAD, mediante o preenchimento do respectivo requerimento (“CARTEIRA FUNCIONAL”), ou, pessoalmente, na recepção da Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor (DAAS).

13) O que fazer em caso de extravio, furto ou roubo da carteira funcional?

O fato deverá ser levado ao conhecimento da Assessoria Militar e da Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor (DAAS).

14) Por quanto tempo a servidora ou o servidor pode se ausentar do trabalho em virtude de casamento ou união estável? Como comunicar a ausência?

Por 8 (oito) dias consecutivos.

Para comunicar a ausência ao trabalho e evitar prejuízo, a servidora ou o servidor deverá protocolar, oportunamente, a respectiva comunicação na plataforma do PROAD, disponível para preenchimento no *site* do TJGO, acompanhada da documentação comprobatória do casamento ou da união estável, na forma da lei.

15) Quem deve usar o crachá de identificação funcional?

De acordo com o Decreto Judiciário nº 941/2019, o crachá de identificação funcional é de uso obrigatório por servidoras(es), estagiárias(os) e prestadoras(es) de serviço terceirizado nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Tal obrigatoriedade é extensível, obviamente, às(aos) voluntárias(os) que laboram no âmbito deste Poder.

16) Como solicitar o crachá de identificação funcional?

As(Os) servidoras(es) e as(os) voluntárias(os) que laboram no Poder Judiciário do Estado de Goiás, poderão solicitar o crachá de identificação funcional através da plataforma do PROAD, mediante o preenchimento do respectivo requerimento (“CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL”).

As(Os) prestadoras(es) de serviço terceirizado e as(os) estagiárias(os) portarão crachás a serem expedidos pelas respectivas empresas e instituições de ensino. Todavia, inexistindo cláusula prevendo a obrigatoriedade de sua expedição nos contratos celebrados com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a confecção dos crachás de identificação funcional ficará a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas (art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto Judiciário nº 941/2019).

Ocorrendo o desligamento da servidora ou do servidor do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás (demissão, exoneração, aposentadoria ou vacância), o crachá de identificação deverá ser devolvido.

17) O que fazer em caso de extravio, furto ou roubo do crachá de identificação funcional?

Em caso de extravio temporário ou definitivo, é obrigatória a comunicação imediata à Assessoria Militar (art. 3º, § 4º, do Decreto Judiciário nº 941/2019) e à Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor (DAAS), assim como nos casos de furto e roubo.

18) Quando a inspeção médica é dispensável?

Poderão ser dispensados de inspeção pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em cada mês civil, até 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, desde que sejam devidamente justificados por atestado médico e não excedam a 3 (três) jornadas diárias integrais no mês e a 18 (dezoito) jornadas diárias integrais de licença em cada exercício (art. 84, § 5º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), não havendo, portanto, necessidade de protocolar requerimento na plataforma do PROAD.

Ultrapassado tal limite, a servidora ou o servidor deverá protocolar o respectivo requerimento, acompanhado do atestado médico particular, caso em que o processo seguirá, primeiramente, para a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás, na forma do art. 136 da Lei nº 20.756/2020^{estadual} (art. 84, § 6º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), e depois será encaminhado à autoridade competente para deliberação.

19) A servidora ou o servidor pode obter dispensa do expediente para frequentar curso de pós-graduação?

Viável a formulação de requerimento visando a simples dispensa do expediente para frequentar curso de pós-graduação, nos dias e horários necessários à frequência regular, quando ele se realizar na mesma localidade de lotação da servidora ou do servidor, ou em outra de fácil acesso, competindo à Diretoria de Gestão de Pessoas tal deliberação (art. 172, § 5º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

20) Qualquer servidora ou servidor pode obter dispensa do expediente para frequentar curso de pós-graduação?

Somente titular de cargo de provimento efetivo pode fazer jus à dispensa do expediente para frequentar curso de pós-graduação e, ao formular o requerimento, deve aguardar em efetivo exercício o respectivo ato concessivo.

21) A servidora ou o servidor dispensada(o) do expediente para frequentar curso de pós-graduação precisa fazer compensação de horário?

É inexigível a compensação de horário neste caso.

22) A servidora ou o servidor pode se ausentar do trabalho para doar sangue?

Sim, estando a ausência limitada a quatro ocorrências por ano, mediante comunicação a ser feita na plataforma do PROAD, acompanhada da documentação comprobatória da doação de sangue realizada.

23) As servidoras e os servidores estão sujeitas(os) à realização de exames médicos periódicos?

Sim. As(Os) servidoras(es) em atividade no Poder Judiciário serão submetidas(os) a exames médicos periódicos, com vistas à preservação da saúde e, também, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de desenvolvimento de doenças ocupacionais ou profissionais, a serem custeados integralmente pelo respectivo tribunal ou ressarcidos, caso o órgão não forneça o serviço, conforme estabelecido no art. 7º, *caput* e §§ 1º e 5º, da Resolução CNJ nº 207/2005.

24) O que se entende por exoneração?

A exoneração é modalidade de vacância do cargo público (efetivo e em comissão) e dar-se-á de ofício ou a pedido da servidora ou do servidor, mediante requerimento por escrito e desde que não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade.

25) As férias poderão ser parceladas?

Sim. A pedido da servidora ou do servidor e a critério da Administração, as férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, mas nenhum deles inferior a 5 (cinco) dias (art. 5º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 3.933/2023).

26) Como se faz para marcar as férias?

A marcação de férias deve ser feita por meio do sistema Egesp, mediante a anuência da chefia imediata.

27) As férias poderão ser alteradas?

Sim. Admissível a alteração das férias a pedido da servidora ou do servidor ou por necessidade do serviço.

28) As férias poderão ser suspensas?

Sim. De acordo com o art. 7º do Decreto Judiciário nº 3.933/2023, “As férias poderão ser suspensas somente por motivo de emergência pública, calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e licença-paternidade”.

29) Em caso de suspensão das férias, como fica o gozo do período restante?

O período restante será gozado de uma só vez, tão logo cesse o evento que deu causa à suspensão (art. 7º, parágrafo único, do Decreto Judiciário nº 3.933/2023).

30) É possível converter 1/3 das férias em pecúnia?

Sim. Vindo a completar mais de 2 (dois) períodos de férias não usufruídas após a publicação da Lei nº 20.033/2018^{estadual}, poderá a servidora ou o servidor, por ocasião do agendamento do terceiro período de férias, requerer a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias relativas ao período aquisitivo mais antigo, correspondente à remuneração percebida na data da formalização do pedido de pagamento (art. 5º da Lei nº 20.033/2018^{estadual}).

Registra-se, ainda, que os períodos acumulados devem ser de 30 (trinta) dias cada (art. 2º, parágrafo único, da Resolução TJGO nº 88/2018), não sendo admissível levar em conta, quando da formalização do requerimento de conversão, período que já tenha sido usufruído em parte.

31) As férias poderão ser objeto de indenização?

As férias não usufruídas serão indenizadas em caso de demissão, aposentadoria, vacância ou exoneração de cargo de provimento efetivo ou em comissão (art. 8º do Decreto Judiciário nº 3.933/2023).

É possível solicitar indenização do excedente a 2 (dois) períodos aquisitivos de férias, sem a incidência de juros e correção monetária, pela servidora ou pelo servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que, por necessidade do serviço, não tiver condições de usufruí-las, mediante

processo administrativo específico, a ser instruído com declaração da gestora ou do gestor da unidade onde trabalha, contendo as justificativas formais da impossibilidade de usufruto (art. 9º do Decreto Judiciário nº 3.933/2023).

A servidora ou o servidor que tiver mais de 2 (dois) períodos de férias vencidos também pode solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de publicação do Decreto Judiciário nº 3.933/2023, o pagamento de indenização de todos os períodos excedentes (art. 10, *caput*, do Decreto Judiciário nº 3.933/2023).

32) A gratificação adicional (“quinqüênio”) ainda é devida?

O art. 170 da Lei nº 10.460/1998^{estadual} assegurava às(aos) servidoras(es) públicas(os) civis do Estado de Goiás e de suas autarquias a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênio de efetivo serviço público).

Todavia, a Lei nº 20.756/2020^{estadual} revogou o estatuto anterior e não contemplou idêntico benefício, de modo que não é mais possível a sua concessão relativamente a período de 5 anos de efetivo serviço público implementado posteriormente, ainda que iniciado durante a vigência da legislação anterior, ficando a salvo, porém, os direitos adquiridos (art. 279 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

33) Quem tem direito à gratificação de incentivo funcional (GIF)?

A gratificação de incentivo funcional (GIF) é assegurada às(aos) servidoras(es) ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão (art. 24 da Lei nº 17.663/2012^{estadual}), bem como àquelas(es) cedidas(os) ao Poder Judiciário do Estado de Goiás para o exercício de função por encargo de confiança (art. 6º da Lei nº 21.237/2022^{estadual}).

34) Quando é devida a gratificação de incentivo funcional (GIF) e em que percentual?

A gratificação de incentivo funcional (GIF), a ser calculada sobre o vencimento, é devida nos seguintes casos:

- a) participação em ações de treinamento (2% sobre a carga horária que totaliza pelo menos 120 h, observado o limite de 10%);
- b) conclusão de curso oficial de pós-graduação *lato sensu* em área de interesse do Poder Judiciário (**Especialização** – 10%);
- c) conclusão de curso oficial de pós-graduação *stricto sensu* em área de interesse do Poder Judiciário (**Mestrado** – 20%);
- d) conclusão de curso oficial de pós-graduação *stricto sensu* em área de interesse do Poder Judiciário (**Doutorado** – 30%).

35) É admissível a cumulação de títulos de mesma valoração para fins de concessão da gratificação de incentivo funcional (GIF)?

Não. A concessão de gratificação de incentivo funcional (GIF) por um título de cada nível de pós-graduação não impede a de outro, porém, não mais se admite a cumulação de títulos de mesma valoração, ficando ressalvadas as situações constituídas na forma das leis anteriores (art. 24, §§ 1º e 3º, da Lei nº 17.663/2012^{estadual}).

36) Quem tem direito à gratificação de nível superior?

A gratificação de nível superior é assegurada às(aos) servidoras(es) ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão (art. 27, *caput*, da Lei nº 16.893/2010^{estadual}, preservado pela Lei nº 17.663/2012^{estadual}), bem como àquelas(es) cedidas(os) ao Poder Judiciário do Estado de Goiás para o exercício de função por encargo de confiança (art. 6º da Lei nº 21.237/2022^{estadual}).

37) Qual o percentual da gratificação de nível superior?

O percentual poderá ser de 20% ou de 25% sobre o vencimento, dependendo do curso (arts. 27, *caput* e 28, I e II, da Lei nº 16.893/2010^{estadual}, preservados pela Lei nº 17.663/2012^{estadual} e Decretos Judiciários nº 2.342/2010 e nº 2.597/2010).

38) Quem tem direito a horário especial?

A servidora ou o servidor estudante de que trata o art. 87 da Lei n° 20.756/2020^{estadual} (correspondente ao art. 59 da revogada Lei n° 10.460/1988^{estadual}), poderá ser agraciada(o) com horário especial, uma vez comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, admitindo-se uma flexibilidade de até 30 (trinta) minutos do horário definido para a sua entrada ou saída.

Todavia, inviável o abono do tempo flexibilizado em favor da servidora ou do servidor estudante, sendo exigível, de acordo com o § 1°, do art. 87, do atual estatuto, a compensação de horário na unidade onde estiver lotada(o), bem como a comprovação mensal da sua frequência escolar (§ 2°, do art. 87, da Lei n° 20.756/2020^{estadual}).

39) Quais são os casos cobertos pela isenção do imposto sobre a renda retido na fonte?

De acordo com o inciso XIV, do art. 6°, da Lei n° 7.713/1988^{federal} com a redação dada pela Lei n° 11.052/2004^{federal}, são isentos do imposto sobre a renda “os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma”.

A IN RFB n° 1500/2014 ainda acrescentou a seguinte moléstia para fins de isenção do imposto sobre a renda: fibrose cística (mucoviscidose), conforme consta no inciso II, do art. 6°.

As(Os) pensionistas portadoras(es) das doenças relacionadas no inciso XIV, do art. 6°, da Lei n° 7.713/1988^{federal}, com a redação dada pela Lei n° 11.052/2004^{federal}, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em

conclusão da medicina especializada, também fazem jus à isenção do imposto sobre a renda em relação aos valores recebidos a título de pensão, de acordo com o inciso XXI, do art. 6º, da Lei nº 7.713/1988^{federal}, incluído pela Lei nº 8.541/1992^{federal}, bem como a IN RFB nº 1500/2014 e suas alterações.

40) A servidora ou o servidor em atividade tem direito à isenção do imposto sobre a renda retido na fonte, de acordo com os casos previstos na legislação?

Não. A isenção não se aplica aos rendimentos percebidos por servidoras(es) ativas(os), conforme se extrai dos seguintes julgados: ADI nº 6025, julgada pelo STF e REsp 1814919/DF, julgado pelo STJ sob o rito dos recursos repetitivos em 24/06/2020.

41) O rol de que trata o inciso XIV, do art. 6º, da Lei nº 7.713/1988^{federal}, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004^{federal}, é taxativo ou exemplificativo?

É taxativo, ou seja, não se admite interpretação extensiva (REsp 1116620/BA, representativo de controvérsia, julgado pelo STJ em 09/08/2010).

42) É exigível a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença ou a recidiva da enfermidade para fazer jus à isenção do imposto sobre a renda retido na fonte?

Não. A isenção de que trata o inciso II, do art. 6º, da IN RFB nº 1500/2014 independe “da comprovação da contemporaneidade dos sintomas ou da recidiva da enfermidade (Parecer PGFN/CRJ nº 701, de 2016, e Ato Declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016)”, à luz do art. 62, § 7º, da IN RFB nº 1500/2014, incluído pela IN RFB nº 1.756/2017.

Ademais, de acordo com a Súmula 627 do Superior Tribunal de Justiça, “O contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda, não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade”.

43) Como funciona a licença-maternidade no âmbito do Poder Judiciário

do Estado de Goiás?

A servidora gestante e aquela que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente terão direito à licença-maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias (art. 147, *caput*, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), sendo tal prazo aplicável também às servidoras comissionadas vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (art. 149, parágrafo único, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

De acordo com art. 147, § 1º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, “Salvo prescrição médica em contrário, caso em que poderá ser antecipada em até 28 (vinte e oito) dias do parto, a licença será concedida a partir da 36ª (trigésima sexta) semana gestacional, por prescrição médica”.

No caso de natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito, a servidora, sendo julgada apta, reassumirá suas funções depois de decorridos 30 (trinta) dias do evento (art. 147, § 2º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

A servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença-maternidade, quando ocorrer aborto entre a 1ª (primeira) e a 20ª (vigésima) semana gestacional atestado pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (art. 147, § 3º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Falecendo a mãe da criança ou sendo a criança abandonada pela mãe, o período remanescente da licença-maternidade “será deferido ao servidor, mediante solicitação e comprovação documental” (art. 147, § 4º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

O § 6º, do art. 147, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, diz que “No caso de internação da servidora ou da criança por período superior a 2 (duas) semanas a partir do parto, o prazo de que trata o *caput* deste artigo será computado a partir da alta hospitalar da mãe ou da criança, a que ocorrer por último”. Tal medida evita que o tempo de internação no hospital seja descontado do período da licença-maternidade.

A adoção ou a obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente, quando feita “por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos estaduais ou sendo um policial ou bombeiro militar e o outro servidor público

estadual” (art. 148, *caput*, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), assegura a concessão de licença-maternidade e de licença-paternidade da seguinte forma:

a) “180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer” (art. 148, I, da Lei nº 20.756/2020^{estadual});

b) “20 (vinte dias) ao outro servidor ou militar, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer” (art. 148, II, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

A adoção de pessoas adultas não dá direito a nenhum tipo de licença.

Ocorrendo a revogação da guarda judicial, a servidora deverá comunicar o fato imediatamente ao setor de gestão de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cessando a fruição da licença-maternidade, sob pena de sua cassação e de perda total da remuneração a partir da data da revogação da guarda judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

Tratando-se de servidoras comissionadas vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, as despesas relativas aos últimos 60 (sessenta) dias da licença-maternidade serão custeadas com recursos do Tesouro do Estado de Goiás.

Durante o período de licença à gestante e à(ao) adotante, é vedado o exercício de qualquer atividade remunerada (art. 11 da Resolução CNJ nº 321/2020).

A estabilidade é garantida à(ao) servidora(o) ocupante de cargo em comissão ou de função por encargo de confiança durante o usufruto das licenças previstas na Resolução CNJ nº 321/2020 (art. 9º), bem como à servidora gestante desde a concepção até o término da licença à gestante e sua prorrogação (art. 9º, § 1º, da Resolução CNJ nº 321/2020).

Coincidindo o período da licença-maternidade com o período de fruição das férias, este será automaticamente alterado pela Administração para a data imediatamente posterior ao término daquele (art. 150 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

44) A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada?

Sim. Porém, o total do prazo da licença para tratamento de saúde, incluindo eventuais prorrogações, não poderá ser excedente a 24 (vinte e quatro) meses (art. 140, *caput*, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Decorrido tal prazo, “o servidor será submetido a nova inspeção médica e aposentado, caso julgado total e definitivamente inválido para o serviço público” (art. 145, *caput*, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

45) O que se entende por licença para tratar de interesses particulares e qual o prazo?

A licença para tratar de interesses particulares poderá ser concedida, a critério da Administração, à servidora ou ao servidor estável pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, desde que:

- a) não esteja em débito com o erário relativamente a sua situação funcional;
- b) não se encontre respondendo a processo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

A licença poderá ser interrompida a qualquer momento, a pedido da servidora ou do servidor, caso em que a administração definirá a sua data de efetivo exercício, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias da data do pedido de retorno (art. 163, § 4º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

46) Como funciona a licença-paternidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás?

A licença-paternidade é um direito assegurado aos servidores públicos pela Constituição Federal (art. 7º, XIX c/c o art. 39, § 3º) e, no âmbito do Estado de Goiás, tem duração de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da remuneração ou do subsídio (art. 95, XI, da Constituição do Estado de Goiás e art. 153 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

O servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão também faz jus à licença-paternidade (art. 134, IV, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

A referida licença decorre de nascimento de filha(o), adoção conjunta ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção conjunta de criança ou adolescente, assim como em casos de natimorto.

Em caso de aborto de filha(o), o servidor poderá se ausentar do trabalho em virtude de luto por 8 (oito) dias consecutivos (art. 30, III c/c o art. 154 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), devendo comunicar a ausência ao setor de gestão de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através da plataforma do PROAD.

Falecendo a criança no decurso da licença-paternidade, não poderá ocorrer a cumulação com a ausência em virtude de luto, devendo o servidor optar entre desfrutar o período restante da licença-paternidade ou usufruir o período de luto, que é de 8 (oito) dias consecutivos.

A adoção ou a obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente, quando feita “por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos estaduais ou sendo um policial ou bombeiro militar e o outro servidor público estadual” (art. 148, *caput*, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), assegura a concessão de licença-maternidade e de licença-paternidade da seguinte forma:

a) “180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer” (art. 148, I, da Lei nº 20.756/2020^{estadual});

b) “20 (vinte dias) ao outro servidor ou militar, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer” (art. 148, II, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Tratando-se de adoção uniparental ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção e, quando o servidor do sexo masculino for o único responsável pela criança ou adolescente, será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias (art. 155 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Todavia, a licença ao adotante do sexo masculino não será devida se a adoção ou guarda judicial for feita em conjunto com cônjuge ou convivente em união estável que usufrua benefício análogo por prazo equivalente ou que não exerça atividade remunerada regular, devendo tal informação ser declarada pelo servidor, sob as penas da lei (art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ nº 321/2020).

A adoção de pessoas adultas não dá direito a nenhum tipo de licença.

Cabe ao servidor autuar o requerimento pertinente na plataforma do PROAD em até 5 (cinco) dias úteis após o início da licença-paternidade (art. 1º, *caput*, da Resolução TJGO nº 144/2021, com a redação dada pela Resolução TJGO nº 250/2024).

De acordo com o § 1º, do art. 1º, da Resolução TJGO nº 144/2021, com a redação dada pela Resolução TJGO nº 230/2023, “A licença-paternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas”.

Ocorrendo a revogação da guarda judicial, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente ao setor de gestão de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cessando a fruição da licença-paternidade, sob pena de sua cassação e de perda total da remuneração a partir da data da revogação da guarda judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

Durante o período de licença-paternidade, inclusive em razão de adoção, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada (art. 11 da Resolução CNJ nº 321/2020 e art. 4º da Resolução TJGO nº 144/2021).

Coincidindo o período de licença-paternidade com o período de fruição das férias, este será automaticamente alterado pela Administração para a data imediatamente posterior ao término daquele (art. 157 da Lei nº 20.756/2020^{estadual} e art. 3º da Resolução TJGO nº 144/2021).

47) A licença-prêmio não usufruída pode ser convertida em pecúnia?

Sim. Uma vez integralizado o período aquisitivo de licença-prêmio não usufruída e, existindo disponibilidade orçamentária, fica assegurada à servidora ou ao servidor em atividade, quando ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) a 3/3 (três terços), correspondente à remuneração percebida na data da formalização do requerimento, desde que:

a) possua mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço em cargo efetivo do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

b) não esteja em usufruto de licença para tratar de interesse particular ou cedida(o) para órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

c) não esteja cumprindo qualquer penalidade disciplinar (art. 4º, I, II e III da Lei nº 20.033/2018^{estadual}).

48) O pedido de pagamento do abono pecuniário da licença-prêmio encontra limitação de período por exercício?

Não. Com a revogação do parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 20.033/2018^{estadual} pela Lei nº 20.971/2021^{estadual} (art. 3º, I), deixou de existir a limitação de pedido de pagamento do abono pecuniário de apenas 1 (um) período de licença-prêmio por exercício.

49) Em quais casos e por quanto tempo a servidora ou o servidor pode se ausentar do trabalho em virtude de luto? Como comunicar a ausência?

A servidora ou o servidor pode se ausentar do trabalho em virtude de luto nos seguintes casos:

a) falecimento de cônjuge, companheira(o), filha(o), enteada(o), menor sob guarda ou tutela, pai, mãe, madrasta, padrasto ou irmã(ão): 8 (oito) dias consecutivos;

b) avó(ô) ou neta(o): 4 (quatro) dias consecutivos.

O período de ausência por motivo de luto será considerado como de efetivo exercício.

Para comunicar a ausência ao trabalho e evitar qualquer tipo de prejuízo, a servidora ou o servidor deverá protocolar, oportunamente, a respectiva comunicação na plataforma do PROAD, disponível para preenchimento no *site* do TJGO, acompanhada da documentação comprobatória do óbito e do vínculo existente com a pessoa falecida.

50) Quais casos pode resultar em redução da jornada de trabalho?

A redução da jornada de trabalho pode ocorrer nos seguintes casos:

1ª) quando a servidora ou o servidor for pessoa com deficiência, na forma da lei, e exija cuidados especiais ou tenha, sob seus cuidados, cônjuge, companheira(o), filha(o) ou dependente na mesma condição, mediante prévia avaliação pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

2ª) quando a servidora for mãe de criança de até 6 anos de idade.

Na situação de cônjuge, companheira(o), filha(o) ou dependente com deficiência, a concessão da redução da jornada de trabalho restringir-se-á a 1 (um) dos membros da família quando mais de 1 (um) for servidora pública ou servidor público estadual (art. 74, § 3º, III, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

51) Qual será a jornada de trabalho da servidora ou do servidor em caso de deficiência?

A jornada de trabalho da servidora ou do servidor que seja pessoa com deficiência, na forma da lei, e exija cuidados especiais ou tenha, sob seus cuidados, cônjuge, companheira(o), filha(o) ou dependente na mesma condição, poderá ser reduzida para o equivalente a 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

52) Qual será a jornada de trabalho da servidora mãe de criança de até 6 anos de idade?

Será, igualmente, de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

53) A redução da jornada de trabalho em qualquer dos casos supracitados implica em redução proporcional da remuneração?

Não haverá redução proporcional da remuneração em nenhum dos casos supracitados.

54) O que se entende por *e-mail* institucional (correio eletrônico)?

O *e-mail* institucional trata-se de uma “ferramenta de comunicação oficial disponibilizada pelo TJGO estritamente para assuntos pertinentes à instituição” (§ 1º, do art. 3º, do Decreto Judiciário nº 1.676/2022).

55) Quem pode fazer uso do *e-mail* institucional (correio eletrônico)?

O fornecimento de contas de *e-mail* institucional dar-se-á em favor de Desembargadoras(es), Magistradas(os), Servidoras(es) e Unidades Judiciárias e Administrativas integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Outrossim, não se admite o fornecimento de “contas de *e-mail* institucional individual a prestadores de serviço terceirizado, conveniados, consultores, estagiários e voluntários” (§ 1º, do art. 4º, do Decreto Judiciário nº 1.676/2022).

56) Como solicitar a criação de *e-mail* institucional (correio eletrônico)?

A criação, alteração, bloqueio, manutenção e aumento do limite de armazenamento da conta de *e-mail* institucional (individual, corporativa, grupo de distribuição) poderão ser solicitados através dos seguintes canais de comunicação: *e-mail* endereçado à <controledeacessos@tjgo.jus.br> ou abertura de processo na plataforma do PROAD, a ser encaminhado para a unidade de Serviço de Controle de Acessos – DIT (art. 6º do Decreto Judiciário nº 1.676/2022).

Contatos da DAAS:

(62) 3216-2952 (WhatsApp) e 3216-2999; *e-mail* <drhatendimento.daas@tjgo.jus.br>